



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH/MG Nº XX, DE XX DE XXXXXXXXXXXX DE 2018.

Altera
Deliberação
Normativa
CERH -
MG nº
07, de 4
novembro
de 2002.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/ MG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 12, artigo 14 e artigo 25 da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997; inciso II do artigo 12 e artigo 15, da Resolução CNRH nº 16, de 08 de maio de 2001, inciso III do artigo 18, artigo 19 e inciso VI do artigo 41 da Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999; inciso II do artigo 6º e artigo 7º do Decreto Estadual nº 41.578, de 08 de março de 2001,

DELIBERA:

Art. 1º. O artigo 2º da Deliberação Normativa CERH - MG nº 07, de 4 novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - São classificados como de grande porte e potencial poluidor os empreendimentos cujo uso de água se enquadra em um dos seguintes critérios:

...

VII - solicitação de outorga para:

...

b) barramento para geração de energia com potência instalada acima de 5 (cinco) megawatt, com estes valores de potencial em acordo com legislação setorial específica no que se refere à definição de Pequena Central Hidrelétrica – PCH e Usina Hidrelétrica - UHE;”

Art. 2º. O artigo 3º da Deliberação Normativa CERH - MG nº 07, de 4 novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - São classificados como de médio porte e potencial poluidor os empreendimentos cujo uso de água se enquadra em um dos seguintes critérios:

...

VIII - solicitação de outorga para obras, serviços ou estruturas de engenharia que, a critério do IGAM, devidamente fundamentado, possam modificar significativamente a morfologia ou margens do curso de água ou possam alterar seu regime, tais como:

...

b) barramento para geração de energia com potência instalada abaixo de 5 (cinco) megawatt, com estes valores de potencial acompanhando sempre que houver alteração em legislação setorial específica no que se refere à definição de CGHs ;”

Art. 3º Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, xx de xxxxxxxx de 2018.

Germano Luiz Vieira

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Figueiredo Santana, Gerente**, em 19/06/2018, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0984959** e o código CRC **24DAB392**.

Referência: Processo nº 2240.01.0001341/2018-97

SEI nº 0984959